

CONTRATO Nº. 074/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., para elaboração de estudos hidrológicos para verificação de aproveitamentos hídricos das bacias dos córregos Guapeva, Hermida, Bonifácio e “IAC”, no município de Jundiaí-SP.

Processo nº. 2.239/25

Dispensa-Obra nº. 017/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretora de Mananciais Nádia Zacharczuk portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 334.935.218-98, e a gestora Maria das Graças Martini, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 137.722.388-40, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., localizada na Joaquim Antunes nº. 727 - conjunto 14 em Pinheiros/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 74.077.371/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, neste ato representada por seu Sócio Administrador Márcio Luiz Bezerra de Menezes de Souza Pacheco, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 038.983.198-06, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.239-7/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.239-7/2025, Dispensa-Obra nº. 017/2025, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a elaborar estudos hidrológicos para verificação de aproveitamentos hídricos das bacias hidrográficas dos córregos Guapeva, Hermida, Bonifácio e “IAC”, com indicação das possíveis áreas de inundação para a implantação de futuras represas de reservação, no município de Jundiaí/SP, em regime de execução de “empreitada por preço global”, conforme este contrato e seus anexos.

1.2. Para atendimento do objeto contratado a execução dos serviços será realizada em etapas, que se dará da seguinte forma:

- a- Delimitação das bacias hidrográficas dos córregos;
- b- Análise de dados fluviométricos e meteorológicos disponíveis na região;
- c- Estimativa de vazões mínimas, médias e máximas de longo período;
- d- Medições de vazões in loco, meses secos e úmidos;
- e- Análise de vazões históricas dos últimos 10 (dez) anos do município de Jundiaí, de órgão oficial;
- f- Estudo da curva de permanência e vazões de referência;
- g- Avaliação da disponibilidade hídrica considerando diferentes cenários hidrológicos;
- h- Considerar para os cálculos da disponibilidade, as outorgas de captação (SP ÁGUAS) a jusante das áreas em estudos;
- i- Vistorias técnicas no local de implantação da barragem;
- j- Modelagem hidrológica e hidrodinâmica para elaboração de mapas de inundação;
- k- Elaboração de relatório técnico final contendo análises, mapas, vazões com indicação a ser regularizada para captação e outras recomendações necessárias.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência, obedecendo os critérios técnicos, definição do objeto para o desenvolvimento e a entrega dos produtos contratados.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SST) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.1.4. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE, conforme indicado no Termo de Referência.

2.1.5. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.6. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.7. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.8. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.11. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.2.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.2.3. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.5. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.7. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresse e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.5.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da nota fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Gerência de Proteção aos Mananciais (GPM).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Mananciais - DIM, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SST) terão permissão para executar os serviços. A Ordem de Serviços será emitida pela DIM - Diretoria de Mananciais e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, vide item 7 do Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Comercial - LETP076-25, elaborada pela empresa CONTRATADA em 09/06/2025, fls. 11-15, constante no processo de contratação.

6.2. Os produtos serão entregues conforme especificação a seguir:

❖ Quadro 1 - Produtos, prazos de entrega e percentual do valor do contrato dos produtos

<b>Produtos</b>	<b>Data para entrega dos produtos</b>	<b>% equivalente ao valor total do contrato</b>
P1 – Entregas referentes a Bacia Hidrográfica do Córrego Hermida	30 dias após assinatura da Ordem de Serviço	40%
P1 – Estudos Hidrológicos das demais Bacias dos Córregos informados	120 dias após assinatura da Ordem de Serviço	60%

6.2.1. A análise e aprovação dos relatórios/estudos deverão ser feitas pelos engenheiros gestores da DAE S.A. e/ou equipe técnica por ela credenciada em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das mesmas.

6.2.1.2. Após aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva à **Gerência de Proteção aos Mananciais (GPM)**, com descrição das importâncias devidas pela execução dos serviços e deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, o número da Ordem de Compra e o número de Contrato firmado com a DAE S.A.

6.2.2 O pagamento será realizado após a atestação da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, cuja emissão se dará ao término de cada entrega, ou seja. A CONTRATANTE atestará a Nota Fiscal emitida, e o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pela DAE S.A., desde que os dados estejam preenchidos corretamente.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.5. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.6. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.

6.7. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.8. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.12.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.12.2. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;
- b- outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.12.3. Para ambos os casos (dos itens 6.12.1 e 6.12.2) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.13. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

6.14. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIM - Diretoria de Mananciais**.

6.15. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.16. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.17. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.18. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.19. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.20. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.21. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

#### CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

#### CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa

desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiá e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.3.01** - Orçamento PA-2022-008 - Origem do Recurso: Vinculada DAE.

#### CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da GPM (Gerência de Proteção aos Mananciais) - DIM (Diretoria de Mananciais), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do **descumprimento** das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 24 de julho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por  
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.08.05 19:01:27 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS


DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

NADIA  
ZACHARCZUK  
UK:3349352  
1898

Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898  
Dados: 2025.07.25 12:57:58 -03'00'

NÁDIA ZACHARCZUK  
DIRETORA DE MANANCAIS  
CPF/MF: 334.935.218-98

Documento assinado digitalmente  
 MARIA DAS GRACAS MARTINI  
Data: 24/07/2025 10:18:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DAS GRAÇAS MARTINI  
GERENTE DE PROTEÇÃO AOS MANANCAIS  
CPF/MF: 137.722.388-40

b) p/contratada:

LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806

Assinado de forma digital por MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO:03898319806  
Dados: 2025.08.11 10:54:10 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF/MF: 038.983.198-06

## ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

**CONTRATO Nº:** 074/2025

**OBJETO:** elaboração de estudos hidrológicos para verificação de aproveitamentos hídricos das bacias dos córregos Guapeva, Hermida, Bonifácio e “IAC”, no município de Jundiaí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 24 de julho de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.08.07 18:38:31 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João Jose Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.08.05 19:02:47 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.08.05 19:03:48 -03'00'

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinatura: **NADIA ZACHARCZUK:33493521898**  
Assinado de forma digital por NADIA ZACHARCZUK:33493521898  
Dados: 2025.07.25 12:57:37 -03'00'

Nome: **Maria das Graças Martini**

Cargo: Gerente de Proteção aos Mananciais

CPF/MF: 137.722.388-40

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**MARIA DAS GRACAS MARTINI**  
Data: 24/07/2025 10:22:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PELA CONTRATADA: LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

MARCIO LUIZ BEZERRA DE  
MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806

Assinado de forma digital por MARCIO LUIZ  
BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806  
Dados: 2025.08.11 10:55:05 -03'00'

Nome: **Márcio Luiz Bezerra de Menezes de Souza Pacheco**

Cargo: Sócio Administrador

CPF/MF: 038.983.198-06

Assinatura:

**ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Nádia Zacharczuk**

Cargo: Diretora de Mananciais

CPF/MF: 334.935.218-98

Assinaturas:

**NADIA  
ZACHARCZUK  
:33493521898**

Assinado de forma  
digital por NADIA  
ZACHARCZUK:33493521  
898  
Dados: 2025.07.25  
12:57:00 -03'00'

**GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Maria das Graças Martini**

Cargo: Gerente de Proteção aos Mananciais

CPF/MF: 137.722.388-40

Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DAS GRACAS MARTINI  
Data: 24/07/2025 10:26:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**


**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO  
LUIS  
FERREIRA**  Assinado de forma  
digital por RENATO  
LUIS FERREIRA  
Dados: 2025.07.24  
09:57:12 -03'00'

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**

Nome: **Ivani Segati**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 190.076.088-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**IVANI SEGATI**  
Data: 24/07/2025 09:41:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 017/2025

LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 74.077.371/0001-08, por intermédio de seu Sócio Administrador **Márcio Luiz de Menezes de Souza Pacheco**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 038.983.198-06, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 24 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806

Assinado de forma digital por  
MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES  
DE SOUZA PACHECO:03898319806  
Dados: 2025.08.11 10:55:47 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO

CPF/MF: 038.983.198-06

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 017/2025

LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 74.077.371/0001-08, por intermédio de seu Sócio Administrador **Márcio Luiz Bezerra de Menezes de Souza Pacheco**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF nº. 038.983.198-06, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 24 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806

Assinado de forma digital por MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO:03898319806  
Dados: 2025.08.11 10:56:15 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO  
CPF/MF: 038.983.198-06

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Link do Regulamento:** <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

**Link do Código de Conduta e Integridade:** <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

**Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados:** <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protECAo-de-dados-pessoais/>

## DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 017/2025

A empresa **LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 74.077.371/0001008, localizada na Rua Joaquim Antunes nº. 727 - conjunto 14 em Pinheiros/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.


Jundiaí, 24 de julho de 2025.

MARCIO LUIZ BEZERRA  
DE MENEZES DE SOUZA  
PACHECO:03898319806

Assinado de forma digital por  
MARCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES  
DE SOUZA PACHECO:03898319806  
Dados: 2025.08.11 10:56:42 -03'00'

MÁRCIO LUIZ BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO

CPF/MF: 038.983.198-06

Documento assinado digitalmente  
 BEATRIZ SALVADOR DO VALLE COPULI  
Data: 12/08/2025 08:52:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ SALVADOR DO VALLE COPULI

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CRESP: 5060114384

### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e deverão ser considerados e/ou avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CÓD .	SEVERIDADE	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	8	Disponibilização dos estudos internos disponíveis da DAE	2-Baixa	4- Alto	Atraso na entrega, dos produtos finais	Interno	Prevenir	Reunir todo o documental necessário	Contratante
2	8	Atraso no levantamento de dados	2-Baixa	4- Alto	Atraso na execução dos produtos intermediários	Externo	Prevenir	Informar a contratada a respeito dos prazos	Contratada
3	12	Atraso na entrega do relatório final	3-Média	4-Médio	Ausência de dados para subsidiar estudos relacionados à segurança hídrica do município	Externo	Prevenir	Notificação a contratada para cumprimento dos prazos	Contratada

		MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO				
PROBABILIDADE						
5	5	10	15	20	25	
4	4	8	12	16	20	
3	3	6	9	12	15	
2	2	4	6	8	10	
1	1	2	3	4	5	
IMPACTO	1	2	3	4	5	

## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS CÓRREGOS GUAPEVA, HERMIDA, BONIFÁCIO E “IAC”, COM INDICAÇÃO DAS POSSÍVEIS ÁREAS DE INUNDAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE FUTURAS REPRESAS DE RESERVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**

#### **1) OBJETIVO**

O objetivo deste termo é apresentar o escopo dos trabalhos para os estudos hidrológicos e das áreas de inundação, com o intuito de realizarmos a implantação de barragens de reservação e consequente segurança hídrica para o município de Jundiaí, SP.

#### **2) REFERÊNCIAS**

Os estudos serão elaborados com base nas seguintes referências:

- a) Relatórios e estudos disponíveis na DAE S.A. -Água e Esgoto - Jundiaí/SP
  - a.1.) Estudos Hidrológicos para Avaliação de Disponibilidade Hídrica nos Eixos das Barragens em Estudo - Bacia do Rio Caxambu, Jundiaí 5076.CX.A4.001-1- DAE S.A. - Hidrostudio - 2015;
  - a.2.) Sistema Caxambú - Disponibilidade Hídrica - Hidrostudio - 2017;
  - a.3.) Estudo de Impacto Ambiental do Sistema Caxambú - Prime Engenharia - 2024;
  - a.4.) Levantamento planialtimétrico cadastral - Bairro Hermida - Tsenge Engenharia-2016;
- b) Site <https://www.snirh.gov.br/hidroweb-ANA-Agência Nacional de Águas>;
- c) Manual de Cálculo das Vazões Máximas, Médias e Mínimas nas Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo - DAEE/1994;
- d) SP Águas-Agência de Águas de São Paulo - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- e) Instrução Técnica DPO nº. 11, de 30/05/2017 - DAEE.

### **3) ESCOPO TÉCNICO**

#### **3.1 ABRANGÊNCIA**

Os estudos deverão contemplar as referidas bacias hidrográficas dos córregos informados e seu entorno imediato, a fim de dar subsídio à delimitação dos barramentos e necessárias desapropriações.

### **4) DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constituem o roteiro para a execução do escopo do estudo:

#### **4.1 AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE HIDRICA DOS CÓRREGOS BONIFÁCIO E “IAC”**

A disponibilidade hídrica de águas superficiais é considerada como sendo a vazão regularizada pelo sistema de reservatórios a montante da seção de interesse, com 100% de garantia, somada à vazão incremental de estiagem, que deverá ser considerada a vazão de permanência do  $Q_{7,7,10}$ , no trecho não regularizado.

#### **4.2 BACIA HIDRÁULICA**

Deverá ser refeita a delimitação da bacia hidrográfica, com o intuito de obter a área de drenagem e demais dados fisiográficos, utilizando processo técnico para identificar e demarcar as eventuais áreas de captação de água que drenam para o corpo hídrico.

#### **4.3 DADOS FLUVIOMÉTRICOS**

Os dados fluviométricos disponíveis são representados pelas estações Jundiáí, Itupeva, Campos Limpo e Itaiçi, sendo a de Itupeva a que apresenta o maior número de dados, com registros de outubro de 1939 a dezembro de 2007.

#### **4.4 DADOS PLUVIOMÉTRICOS**

Deverão ser considerados os dados pluviométricos especificamente do município de Jundiáí/SP.

#### 4.5 VAZÕES MÍNIMAS DE REFERÊNCIA

A fim de verificar a disponibilidade hídrica da bacia em que a captação de água será feita, e então estimar as vazões seguras que podem ser captadas sem que haja prejuízos ao curso d'água sob o ponto de vista ambiental, é necessário determinar a vazão mínima a ser mantida para jusante após a retirada dos volumes captados.

Também se faz necessário verificar a vazão média de longo período, a fim que a captação possa ser feita com segurança sem que sejam ultrapassados os limites de retirada de água do curso d'água em questão.

Por fim, caso a vazão captada precise ultrapassar os limites permitidos, deve-se dimensionar volume de regularização de vazões com objetivo de acumular água de forma que seja possível captar vazões maiores que os limites estabelecidos.

#### 4.6 REGIONALIZAÇÃO DE PARÂMETROS HIDROLÓGICOS

Para determinação de vazões mínimas em uma seção pode-se empregar dois métodos, em função da disponibilidade de dados locais. O método estatístico associa às vazões mínimas observadas uma função de densidade de probabilidade, associando-se a cada vazão uma certa probabilidade. Na ausência de série histórica significativa de dados fluviométricos (menor que 10 anos), recomenda-se a utilização do "Estudo de Regionalização de Variáveis Hidrológicas", Uehara, 1994.

#### 4.7 PRECIPITAÇÃO TOTAL ANUAL MÉDIA

Para determinação da precipitação total anual média (mm/ano) na área de interesse deve-se utilizar mapa de isoietas para o Estado de São Paulo em escala 1:1.000.000 ou fazer a utilização do software BcDase2000 (FCTH. 2000) ou similar.

#### 4.8 VAZÃO ESPECÍFICA MÉDIA

Conforme Uehara (1994, apud Liazi et al., 1988), a vazão específica média plurianual pode ser determinada por meio de relação linear com a precipitação total anual média, dado por:

#### 4.9 VAZÃO MÉDIA DE LONGO PERÍODO

Conforme Uehara (1994, apud Liazi et al., 1988), a vazão média plurianual ou vazão média de longo período pode ser determinada por meio da multiplicação da vazão específica média plurianual pela área da bacia.

#### 4.10 CURVA DE PERMANÊNCIA E VAZÕES DE REFERÊNCIA

Conforme Uehara (1994, apud Liazi et al., 1988), pode-se saber a amplitude de variação das vazões e principalmente a frequência com que cada valor de vazão ocorrer numa determinada seção do rio, através da curva de permanência de vazões numa seção, uma vez que para cada vazão possível de ocorrer naquele local, está associada a frequência (ou número de vezes) que ela é excedida.

#### 4.11 VAZÕES MÍNIMAS ANUAIS DE SETE DIAS CONSECUTIVOS

As vazões mínimas com sete dias consecutivos de duração são boas referências para vazões mínimas, e como indicadoras da disponibilidade hídrica natural num curso d'água, por terem como vantagem sofrer menos influência de erros operacionais e intervenções humanas no curso de água do que a vazão mínima diária, além de ser suficientemente mais detalhada que a vazão mínima mensal. Por sua vez, vazão mínima anual de um mês de duração para um dado período de retorno pode ser determinada por meio da relação com a vazão média de longo período.

#### 4.12 AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA CAPTAÇÃO

Considerando os valores de  $Q_{\{x\}}$  e  $Q_{5, 10}$  definidos, temos que o máximo consumo captado do curso d'água sem que haja a necessidade de volumes de regularização pode ser dado por:

Em que:

- $Q_{\{110\}}$  vazão disponível a ser captada sem prejuízo ao curso d'água, em  $(m^3)/s$
- $Q_{xt}$  vazão média mensal para uma permanência 95% em  $(m^3)/s$
- $Q_{r, \infty}$  vazão mínima com sete dias consecutivos de duração para um período de retorno igual a 10 anos, em  $(m^3)/s$

### 5) ESTUDO DA ÁREA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM HERMIDA

Os estudos serão baseados na confrontação dos levantamentos planialtimétricos disponíveis com o eixo sugerido para implantação da Barragem.

Vistorias ao local de implantação serão realizadas para permitir melhor acuidade dos resultados.

Deverá ser apresentada sobre base cartográfica, a área de inundação para o local em questão.

## 6) ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Delimitação das bacias hidrográficas dos córregos;
- Análise de dados fluviométricos e meteorológicos disponíveis na região;
- Estimativa de vazões mínimas, médias e máximas de longo período;
- Medições de vazões in loco, meses secos e úmidos;
- Análise de vazões históricas dos últimos 10(dez) anos do município de Jundiaí, de órgão oficial;
- Estudo da curva de permanência e vazões de referência;
- Avaliação da disponibilidade hídrica considerando diferentes cenários hidrológicos;
- Considerar para os cálculos da disponibilidade, as outorgas de captação (SP ÁGUAS) a jusante das áreas em estudos;
- Vistorias técnicas no local de implantação da barragem;
- Modelagem hidrológica e hidrodinâmica para elaboração de mapas de inundação;
- Elaboração de relatório técnico final contendo análises, mapas, vazões com indicação a ser regularizada para captação e outras recomendações necessárias.

## 7) RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### a) Contratada

- Inscrição da pessoa jurídica, DA CONTRATADA, junto ao CREA
- Designação de um responsável técnico, devidamente registrado no CREA e com a respectiva ART recolhida dos serviços.
- Comprovação de experiência mediante apresentação de atestado técnico-profissional, de serviços relacionados a Recursos Hídricos.
- Os atestados devem ser registrados no CREA, como condição para sua validade e para comprovar a capacidade técnica do profissional;

**b) Contratante**

- Designação de um responsável técnico para acompanhamento e análise dos produtos entregues.

**8) PRAZOS E EXECUÇÃO**

O contrato terá **vigência de 6 (seis) meses 180 dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Mananciais, com prazo de execução de 120 dias podendo ser prorrogados conforme a necessidade da DAE Jundiá até o limite permitido por lei.

Início imediato, com entregas parceladas ao longo do prazo de execução, conforme solicitação da DAE.

PRODUTOS	DATA PARA ENTREGA DOS PRODUTOS	% EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
P1 - Entregas referentes a Bacia Hidrográfica do Córrego da Hermida	30 dias após assinatura da Ordem de Serviço	40%
P2 - Estudos Hidrológicos das demais Bacias dos Córregos informados	120 dias após assinatura da Ordem de Serviço	60%

**9) PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na entrega completa dos estudos.

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência poderá ser alterado conforme a necessidade da DAE Jundiá, respeitando sempre as normas legais pertinentes à licitação e contratação de serviços.

## ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

**1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (SST), antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:**

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- e- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- f- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- g- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- h- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- i- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, espaço confinado e eletricidade, se o caso;
- j- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- k- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

**1.1.** Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho** com antecedência **mínima de 15** (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

**1.2.** Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

**1.3.** Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

**.X.X.X.**